

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO MARABÁ – APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL – INCISO I DO ART. 6º

## PREÂMBULO

O município de Marabá/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM, no uso das suas atribuições regimentais e legais, torna público, o presente edital que tem por objeto a seleção de propostas culturais do segmento do **AUDIOVISUAL** para o recebimento de apoio financeiro no âmbito da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, através da Prefeitura Municipal de Marabá.

A Lei Paulo Gustavo (LPG) viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

As condições para a sua execução foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do segmento de **AUDIOVISUAL**, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Complementar 195/2022 e nos Decretos Federais n.º 11.525/2023 e 11.453/2023.

## 1. OBJETO

O objeto deste Edital é a **seleção de 45 (quarenta e cinco) propostas culturais** do segmento do Audiovisual, para, na Modalidade de Fomento, receberem recursos financeiros previstos no inciso I, do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, com o objetivo de incentivar a produção audiovisual no município de Marabá/PA.

1.1 Produção audiovisual é a criação de comunicações que combinam elementos visuais e sons sincronizados. Este Edital é destinado a apoiar financeiramente projetos que tenham por objeto a produção de obras audiovisuais brasileiras inéditas de CURTA-METRAGEM ou SERIADAS, de FICÇÃO ou ANIMAÇÃO, desde que realizados por proponentes sediados ou domiciliados no município de Marabá-PA.

## 2. DAS PROPOSTAS CULTURAIS APTAS AO RECEBIMENTO DO APOIO FINANCEIRO

2.1 - Os interessados poderão se inscrever nas propostas culturais relacionadas ao audiovisual, distribuídas nos seguintes segmentos:

2.1.1 Desenvolvimento de Projeto de Audiovisual, com roteiro inédito de longa-metragem ou obra seriada, e que envolva ações de pesquisa: Serão selecionados **03 Projetos no valor de R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), cada;

2.1.2 Produção de Curta-metragem (documental, ficcional, animação): Serão selecionados **12 Projetos no valor de R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) cada;

2.1.3 Produção de Web Série para Internet (3 episódios de até 10 minutos): Serão selecionados **08 Projetos no valor de R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) cada;

2.1.4 Produção de videoclipes musicais de letras autorais: Serão selecionados **22 Projetos no valor de R\$ 15.000,00** (quinze mil) cada.

2.2 É vedado o aporte de recursos deste edital em conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infocomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televidas e infocomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros.

2.3 As obras resultantes deverão conter necessariamente: legendagem descritiva, ou LIBRAS e/ou audiodescrição, gravadas em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

2.4 As obras de longas-metragens destinadas às salas de exibição deverão prever em seu orçamento cópia em DCP, padrão mundial de formato de exibição cinematográfica digital.

2.5 Fica vedado a venda ou comercialização de produtos derivados do projeto cultural contemplado até a vigência deste Edital.

### **3. DO APOIO FINANCEIRO**

3.1 O apoio financeiro de que trata a Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, será disponibilizado para este **Edital no valor de R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais).

3.2 O apoio financeiro necessário ao desenvolvimento deste Edital é oriundo da seguinte Dotação Orçamentária 10 01. Secretaria Municipal de Cultura, 13 92 0011 2.514 – Apoio a Produções Audiovisuais – Art 6º, I Lei Paulo Gustavo, 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas Científicas, Desportivas e Outras, distribuídos nos termos do item 2.1.1 a 2.1.4 deste Edital.

3.3 O interessado, pessoa física ou jurídica, deverá fornecer, obrigatoriamente, os seus dados bancários da conta corrente para o recebimento do apoio, estando proibida a apresentação de conta de terceiro.

### **4. CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer proponente pessoa física maior de 18 anos, com comprovação de realização no audiovisual por no mínimo 2 (dois) anos, e desde que demonstre residir e domiciliar em Marabá/PA no período mínimo de 2 (dois) anos.

4.2 Pessoas jurídicas microempendedoras individuais com registro no município de Marabá/PA em no mínimo 2 (dois) anos e que comprovem a realização no audiovisual por no mínimo 2 (dois) anos.

4.3 Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com registro no município de Marabá/PA em no mínimo 2 (dois) anos e que comprovem a realização no audiovisual por no mínimo 2 (dois) anos.

4.4 A comprovação de residência descrita no item 4.1 poderá ser dispensada nas hipóteses de proponente:

I - Pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencente à população nômade ou itinerante; que se encontrem em situação de rua.

4.5 Se na comprovação de endereço a que se refere aos interessados do item 4.1 não constar no nome do proponente, esse poderá comprovar residência em Marabá por meio de declaração, com assinatura reconhecida em um dos cartórios de nota do município, conforme modelo constante no Anexo X.

4.5.1 A comprovação de atuação cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.6 Na hipótese dos proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

4.7 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, deverá exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.8 Todos os projetos deverão ser executados e apresentados obrigatoriamente no município de Marabá.

4.9 Para efeito desta chamada pública, o proponente pode ser:

- I- Pessoa física;
- II- Microempreendedor Individual (MEI);
- III- Pessoa jurídica com fins lucrativos que possua pelo menos um dos CNAEs abaixo como atividade principal ou secundária:
  - a) CNAE nº 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
  - b) CNAE nº 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
  - c) CNAE nº 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- IV- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (que tenham no seu CNAE atividades compatíveis com o audiovisual);
- V- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital proponentes que:

- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam servidores da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá - SECULT e Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- IV - Sejam órgãos públicos, escolas e fundações privadas.
- V - Proponentes inadimplentes com prestação de contas de editais realizados pela Secult de Marabá e organizações da sociedade civil parceiras, com recursos da Lei Aldir Blanc.

VI – Proponentes considerados inidôneos ou estejam suspensos de contratar junto aos Entes Públicos, bem como aqueles que estejam impedidos de receber recursos públicos.

VII - Cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nas situações vedadas acima.

VIII - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nas situações vedadas acima.

IX – Integrantes de grupos ou coletivos culturais que tenham propostas submetidas neste edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nesse item 5.1. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, podendo submeter projetos a este Edital.

## **6. DOS GRUPOS COMO MECANISMOS DE ESTÍMULOS – COTAS**

6.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções e ordenamento de selecionados:

- I) 30% para mulheres (cis e trans);
- II) 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- III) 15% para pessoas indígenas e pessoa de povos tradicionais (Povo de Terreiro, Quilombolas, Ribeirinhos, Caboclos e pessoa de Comunidade Nômade);
- IV) 5% para Pessoa do Segmento LGBTQIAPN+; e
- V) 5 % para Pessoas com deficiência – PCD.

6.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas (opção presente na ficha de inscrição dos projetos) que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais proponentes aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas étnico-raciais, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII. A não apresentação da autodeclaração, impossibilitará o recebimento da referida pontuação.

6.8 Caso necessário, para fins de verificação da autodeclaração, poderá ser solicitada Carta Consubstanciada, que será analisada por um comitê formado por membros de entidades representativas.

6.9 Os grupos/coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; e
- II – Grupo e coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

6.10 As pessoas físicas que compõem o quadro societário de pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regulamentos descritos nos itens acima, observando o item 6.7

6.11 Para enquadramento nos grupos descritos no item 6.1, serão consideradas as definições previstas em lei.

## **7. PRAZO PARA SE INSCREVER**

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve enviar toda documentação obrigatória relatada no item 8.2, entre os dias **25/03 a 25/04 de 2024**, exclusivamente através da plataforma Mapa Cultural do Pará, no endereço eletrônico <http://www.mapacultural.pa.gov.br>.

7.1.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Marabá - SECULT e Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM não se responsabilizarão por eventuais problemas técnicos relacionados ao envio do projeto.

7.2 Para efeito de inscrição todos os proponentes deverão estar cadastrados no [mapacultural.pa.gov.br](http://mapacultural.pa.gov.br).

7.3 Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá – SECULT e Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM, ou materiais postados via Correios.

7.4 Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Pará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

7.5 O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

7.5.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

7.6 Os anexos que compõem este edital deverão ser assinados de maneira física ou eletrônica, com o encaminhamento na forma digital no ato de inscrição anexados somente no formato PDF.

7.7 As inscrições feitas em desacordo com os prazos e demais exigências do presente edital serão indeferidas.

7.7.1 Eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição e demais anexos e ou falta de assinatura resultarão no indeferimento da inscrição.

7.8 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição, depois de finalizada.

7.9 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e autenticidade de todos os dados inseridos no formulário de inscrição e na autodeclaração, sendo o único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental, conforme definido em lei.

7.10 A não apresentação de qualquer um dos documentos obrigatórios relatadas no item 8.2 ou sua apresentação em desacordo com o estabelecido no Edital, implicará na inabilitação do proponente.

## **8. COMO SE INSCREVER**

8.1 O proponente deve preencher o Formulário de Inscrição e encaminhar toda a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 exclusivamente no <http://www.mapacultural.pa.gov.br>

8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

8.2.1 Pessoa física e grupos/coletivos:

8.2.1.1 Formulário de Inscrição: proposta cultural contendo informações gerais sobre o projeto (plano de trabalho), como por exemplo: nome, objetivo, meta, equipe, conceito artístico-cultural, relevância da ação para a comunidade/região/Estado, orçamento, entre outras informações que o/a proponente considere importantes para o conhecimento da proposta.

8.2.1.2 Além do formulário de inscrição, serão solicitados os seguintes documentos em PDF:

- a) Currículo do proponente;
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- c) Comprovante de endereço em Marabá de até noventa dias anterior à inscrição ou declaração de residência observado o disposto nos itens 4.3 e 4.4 deste Edital.
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme anexo, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.2.2 Pessoas jurídicas microempreendedoras individuais:

8.2.2.1 Formulário de Inscrição: proposta cultural contendo informações gerais sobre o projeto (plano de trabalho), como por exemplo: nome, objetivo, meta, equipe, conceito artístico-cultural, relevância da ação para a comunidade/região/Estado, orçamento, entre outras informações que o/a proponente considere importantes para o conhecimento da proposta.

8.2.2.2 Além do formulário de inscrição, serão solicitados os seguintes documentos em PDF:

- a) Currículo do proponente;
- b) Documentos pessoais do responsável pelo MEI (CPF e RG)
- c) Certificado de condição de microempreendedor individual, constando a situação do MEI como ativa;
- d) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Comprovante de endereço em Marabá de até noventa dias anterior à inscrição ou declaração de residência observado o disposto nos itens 4.3 e 4.4 deste Edital.
- f) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- g) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, quando houver;
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.2.3 Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos:

8.2.3.1 Formulário de Inscrição: proposta cultural contendo informações gerais sobre o projeto (plano de trabalho), como por exemplo: nome, objetivo, meta, equipe, conceito artístico-cultural, relevância da ação para a comunidade/região/Estado, orçamento, entre outras informações que o/a proponente considere importantes para o conhecimento da proposta.

8.2.3.2 Além do formulário de inscrição, serão solicitados os seguintes documentos em PDF:

- a) Currículo do proponente;
- b) Documentos pessoais dos sócios responsáveis (CPF e RG)
- c) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, em caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;
- d) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, quando houver;
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com no máximo 01 projeto.

8.5 Se houver inscrição de mais de um projeto do mesmo proponente, será considerado, para fins de avaliação, o último enviado na plataforma.

8.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução e prestação de contas até 31 de dezembro de 2024.

8.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá (SECULT) e Fundação Casa da Cultura (FCCM)

8.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Anexo VIII, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias e com detalhamento por item de despesa.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 2.0 do presente edital.

## **10. ACESSIBILIDADE**

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e



III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **11. CONTRAPARTIDA**

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino pública da localidade.

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas dentro do prazo estipulado no item 8.7.

## **12. ETAPAS DO EDITAL**

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção e divulgação dos selecionados;
- II – Nesta fase de mérito cultural a divulgação da lista apresentará as notas dos selecionados e dos não selecionados; e,

III – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15 e divulgação dos habilitados.

### **13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

13.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 10 pareceristas externos contratados através de Edital de Chamamento Público, com experiência e conhecimento em audiovisual de renome nacional, para a seleção dos projetos descritos no item 2.1 deste Edital.

13.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

13.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, na forma do Anexo XI.

13.8 Os recursos de que tratam o item 13.8 deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) úteis, conforme cronograma.

13.8.1 Os recursos devem ser encaminhados através do e-mail [secult.leipaulogustavo@maraba.pa.gov.br](mailto:secult.leipaulogustavo@maraba.pa.gov.br), até 23h59 da data da fase recursal prevista no cronograma (ANEXO I). O candidato, antes de protocolar o recurso, deverá assiná-lo bem como observar o disposto no item 13.9.

13.9 Não serão aceitos os recursos que: forem apresentados após o prazo de interposição; sem impugnar especificamente a decisão da Comissão de Seleção; que não se encontram assinados pelo recorrente; que são interpostos por terceiro sem procuração específica para o ato podendo a procuração ser pública ou particular, desde que reconhecida a assinatura do outorgante; que forem interpostos diferente do modelo Anexo XI.

13.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará (FAMEP) e no sítio eletrônico <http://www.mapacultural.pa.gov.br> contendo nome dos proponentes e os títulos dos projetos.

#### **14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

14.1.1 O remanejamento deverá priorizar as faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, seguindo a ordem de classificação e respeitando as cotas apresentadas no item 6.1.

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados no edital nº 04/2024 – direcionado à premiação do fazer e produzir cultura em Marabá, contemplando os projetos em ordem de classificação.

#### **15. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo 06 (dias) corridos, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

##### **15.1.1 PESSOA FÍSICA**

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses descritas no item 4.4 deste Edital.

##### **15.1.2 PESSOA JURÍDICA**

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Cultura de Marabá e Fundação Casa da Cultura de Marabá.

15.4 Os recursos de que trata o item 15.3 deverão ser apresentados no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.5 Não serão aceitos os recursos que: forem apresentados após o prazo de interposição; sem impugnar especificamente a decisão da Comissão de Seleção; que não se encontram assinados pelo recorrente; que são interpostos por terceiro sem procuração específica para o ato podendo a procuração ser pública ou particular, desde que reconhecida a assinatura do outorgante; que forem interpostos diferente do modelo Anexo XI.

15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura de Marabá contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos, com desembolso único, em até 30 (trinta) dias, **EXCLUSIVAMENTE EM CONTA CORRENTE** de qualquer banco, aberta especificamente para este fim.

16.4 O agente cultural deve assinar e enviar o Termo de Execução Cultural em até 06 dias após envio da concedente, conforme previsto no cronograma, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

17.1 Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação, o **brasão** do município de Marabá/PA, do Ministério da Cultura / Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site <https://maraba.pa.gov.br/>, e deverão incluir também a frase: "Projeto selecionado pelo 'Edital de Audiovisual Fomento Inciso I – Lei Paulo Gustavo Marabá'".

17.1.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de Marabá, da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá e da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **18. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal n. 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

18.3 Relatório Final de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira deverão ser apresentados até 31 de dezembro de 2024, data em que ocorrerá o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18.4 As prestações de contas referente aos premiados, se limitam à análise do cumprimento do objeto do projeto contemplado, através de fotos, vistorias presenciais, realização do plano de divulgação, contrapartidas e demais itens contratuais de cada projeto.

18.5 Certificada qualquer irregularidade de documento ou comprovada a prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o disposto neste Edital, o proponente:

I - Será desclassificado no caso de ainda não ter recebido o valor do prêmio;

II - Será desclassificado e restituirá o valor do prêmio ao erário no caso de o pagamento já ter sido efetuado;

III - Ficará impedido de participar de todo e qualquer Edital do município de Marabá/PA, por um período de 5 (cinco) anos.

18.6 O proponente contará com o prazo de três dias úteis, a conta da ciência de qualquer ato descrito no item 18.5, para apresentar defesa escrita.

18.7 As penalidades dos incisos I ao III do item 18.5 somente poderão ser aplicadas após ofertado o prazo para apresentação de defesa.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do presente credenciamento, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;

c) descredenciamento;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2 As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, facultadas à ampla defesa do interessado.

## 20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 Aquele que desejar solicitar o credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, antes que lhe seja atribuído projeto para avaliação, ou finalize a análise de projetos a ele atribuídos.

20.2 Se a prestação do serviço realizada for considerada insatisfatória, poderá ocorrer o seu credenciamento, mediante prévia comunicação escrita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial Municípios do Estado do Pará e no sítio eletrônico <http://www.mapacultural.pa.gov.br/>

21.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <http://www.mapacultural.pa.gov.br/>. É dever do candidato acompanhar as publicações via edital e mapa cultural. O e-mail será apenas para o recebimento de recursos e ou impugnações.

21.3 Ao candidato que pretenda impugnar o edital terá o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação, para formalizar seu intento perante o email [secult.leipaulogustavo@maraba.pa.gov.br](mailto:secult.leipaulogustavo@maraba.pa.gov.br), devendo a Fundação Casa da Cultura de Marabá e Secretaria Municipal de Cultura responder o ato em até 1 (um) dia útil da apresentação da impugnação.

Não serão aceitos os recursos que: forem apresentados após o prazo de interposição; sem impugnar especificamente a decisão da Comissão de Seleção; que não se encontram assinados pelo recorrente; que são interpostos por terceiro sem procuração específica para o ato podendo a procuração ser pública ou particular, desde que reconhecida a assinatura do outorgante; que forem interpostos diferente do modelo Anexo XI.

21.4 Não serão aceitas impugnações que: forem apresentadas após o prazo; sem especificar qual cláusula/item está em desacordo com a Lei; que não se encontram assinadas pelos interessados;

21.5 Ocorrendo a modificação do Edital após a impugnação, haverá republicação contendo as retificações e novo cronograma de datas.

21.6 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [secult.leipaulogustavo@maraba.pa.gov.br](mailto:secult.leipaulogustavo@maraba.pa.gov.br).

21.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá e Fundação Casa da Cultura de Marabá.

21.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

21.9 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Marabá, Secretaria

Municipal de Cultura de Marabá e Fundação Casa da Cultura de Marabá de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.10 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

21.11 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21.12 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024.

21.13 A qualquer tempo esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

21.14 A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização de qualquer uma das fases previstas neste instrumento normativo, IMPLICARÁ NA ELIMINAÇÃO DO RESPECTIVO CREDENCIADO E/OU CONTRATADO, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos decorrentes de seu credenciamento e/ou contratação.

21.15 Na impossibilidade de divulgação dos resultados na data prevista do cronograma, se valerá a administração de publicação de erratas contendo o novo cronograma. A publicação de erratas deverá sempre acontecer um dia antes da data em que ocorreria a publicação oficial dos resultados.

21.16 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexa I – Cronograma

<b>ORD</b>	<b>ETAPA</b>	<b>DATA INICIAL</b>	<b>DATA FINAL</b>
1	Publicação do Edital	25/03/2024	
2	Impugnação ao Edital	26/03/2024	
3	Resposta à impugnação	27/03/2024	
4	Inscrições	30/03/2024	30/04/2024
5	Resultado Preliminar de Selecionados	08/05/2024	
6	Período de Recurso	09/05/2024	10/05/2024
7	Homologação do Resultado	14/05/2024	
8	Entrega de Documentos dos Selecionados	15/05/2024	20/05/2024
9	Resultado Preliminar de Habilitados	28/05/2024	
10	Período de recurso de Habilitação	29/05/2024	31/05/2024
11	Resultado de Habilitação	07/06/2024	
12	Envio do Termo de Execução Cultural	10/06/2024	14/06/2024
13	Análise dos Termos de Execução Cultural	17/06/2024	19/06/2024
14	Período de Pagamento dos Selecionados	20/06/2024	02/07/2024
15	Execução de Projeto	Até 31/12/2024	
16	Relatório Final de Execução do Objeto	Até 31/12/2024	

Cronograma sujeito a alterações, cabendo exclusivamente ao participante acompanhar os possíveis avisos no site eletrônico da PMM, Diário Oficial dos Municípios.

- Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III – Critérios avaliativos/ seleção
- Anexo IV – Termo de Execução;
- Anexo V – Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
- Anexo VII – Declaração étnico-racial
- Anexo VIII – Planilha orçamentária
- Anexo IX – Relatório de execução financeira
- Anexo X – Declaração de residência
- Anexo XI – Pedido de Recurso